

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
DATA: 09/03/2026
HORÁRIO: 11 H 40 MIN.
ASSINATURA



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 025, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.690, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 1º. Ficam alterados o inciso III do art. 22 e o inciso II do art. 23 da Lei Municipal nº 2.690, de 11 de dezembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.

(...)

III - completar seis faltas injustificadas ao serviço;

(...)

Art. 23.

(...)

II – as licenças para tratamento de saúde que ultrapassarem o prazo de noventa dias corridos, exceto as decorrentes de acidentes em serviço;

(...).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal

ERNESTO TARCISIO BAGGIO
Sec. Mun. da Administração

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 100/2026 - GAB

Frederico Westphalen/RS, 09 de março de 2026.

Exmo. Sr.

ISMAEL COCCO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Ilustre Presidente,
Caros Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajustes pontuais na Lei Municipal nº 2.690, de 11 de dezembro de 2002, especificamente no inciso III do art. 22 e no inciso II do art. 23, com o objetivo de aperfeiçoar a redação dos dispositivos que tratam das condições relacionadas à promoção funcional dos Profissionais da Educação.

A alteração proposta no inciso III do art. 22 tem por objetivo conferir maior objetividade ao critério referente às faltas injustificadas ao serviço, estabelecendo de forma expressa o limite de seis ocorrências como parâmetro para a aplicação do dispositivo. Além disso, a progressão entre as classes da carreira está estruturada com base em interstícios de tempo, definidos pelo período de efetivo exercício em cada classe, aliados à qualificação profissional por meio de cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da Educação.

Nesse contexto, a passagem da classe “A” para a “B” exige interstício mínimo de 3 (três) anos; da “B” para a “C”, 4 (quatro) anos; da “C” para a “D”, 5 (cinco) anos; e da “D” para a “E”, 6 (seis) anos. Prevê-se, ainda, a possibilidade de progressão para a classe “F”, destinada aos profissionais que alcançarem 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal, desde que já estejam enquadrados na classe “E”.

Por sua vez, a modificação do inciso II do art. 23 tem por finalidade explicitar o tratamento conferido às licenças para tratamento de saúde na contagem do tempo para fins de promoção funcional. A nova redação estabelece, de maneira expressa, que apenas as licenças que ultrapassarem o prazo de noventa dias corridos produzirão efeitos nesse contexto, ressalvadas aquelas decorrentes de acidente em serviço, situação em que se preserva a proteção ao servidor.

As alterações propostas possuem caráter eminentemente técnico e visam aprimorar o texto legal, garantindo maior segurança jurídica na sua aplicação pela Administração Pública, em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência e da boa gestão administrativa previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Importa destacar que a iniciativa não implica criação de novos direitos nem imposição de restrições desproporcionais aos servidores, limitando-se a aperfeiçoar a redação normativa e a assegurar maior coerência na aplicação da legislação municipal.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

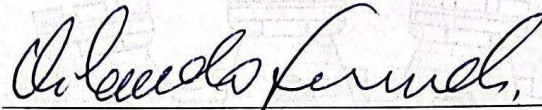
www.fredericowestphalen-rs.com.br



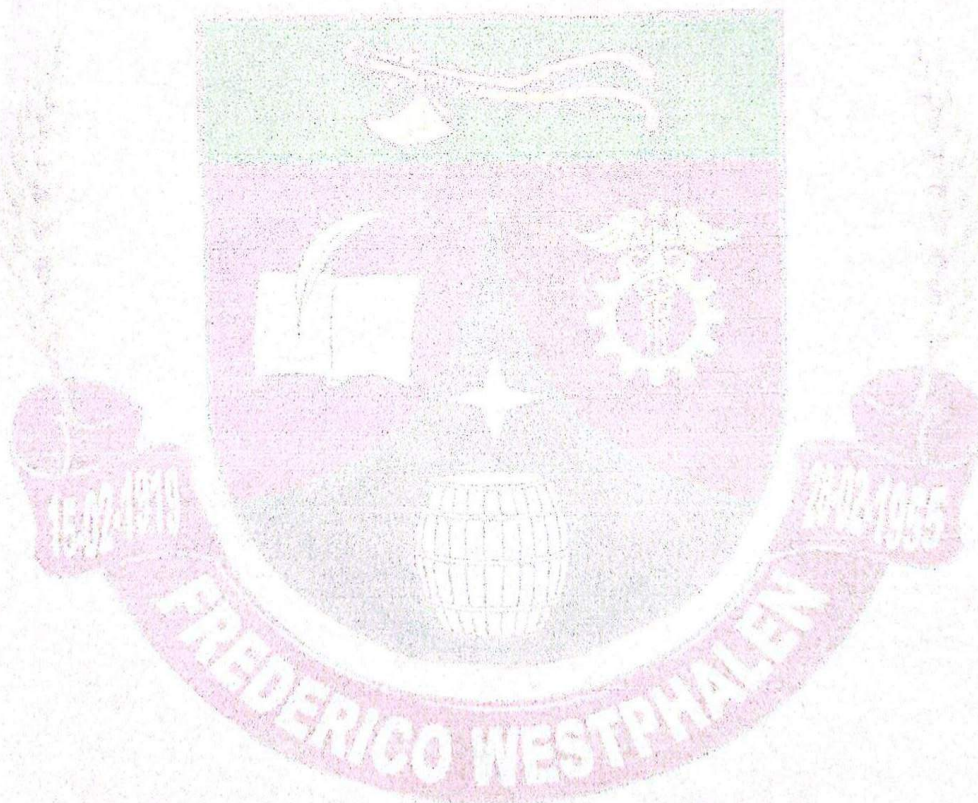
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a adequada gestão administrativa e para a segurança jurídica na aplicação da legislação vigente, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando-se sua tramitação em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal



FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br